



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.526 DE 15 DE MARÇO DE 2.017

"Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República."

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os débitos ou obrigações do Município de Pedra Bela, apurados em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for equivalente ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social vigente à época do pagamento, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º.- Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

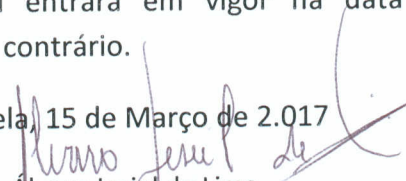
Art. 3º.- Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º.- O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 5º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário for.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de Março de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 15/03/2.017.